

## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS AO FDDF N. 01/2026/FDDF/MPBA

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – FDDF-MPBA, designado pela Portaria n. 2.602, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário da Justiça do Estado da Bahia, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 10º, incisos I, II, IV e VII, do Ato Normativo n. 30, de 11 de julho de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o edital de chamamento, regido pela Lei Estadual n. 14.665, de 17 de abril de 2024, bem como demais normativos legais aplicáveis, visando à submissão e habilitação de projetos a serem eventualmente financiados com recursos do FDDF-MPBA:

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Para os fins do presente Edital, considera-se:

**I – Projeto:** esforço temporário empreendido para a criação de produto, serviço ou resultado único, voltado à defesa, promoção e reparação de direitos fundamentais;

**II – Proponente:** pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadoras de serviço público federal, estadual ou municipal e entidades sem fins lucrativos que objetivam apresentar projetos para habilitação e eventual financiamento;

**III - Submissão:** ato praticado pelo proponente para submissão do projeto à avaliação do FDDF-MPBA, tendo por objetivo sua habilitação e eventual financiamento;

**IV - Habilitação:** etapa para análise dos projetos inscritos no FDDF-MPBA com base nos critérios como relevância social, viabilidade técnica e adequação financeira. Somente os projetos habilitados podem seguir para a fase de eventual financiamento;

**V – Financiamento:** etapa posterior à habilitação, condicionada à disponibilidade de recursos no FDDF-MPBA, na qual o Conselho Gestor selecionará, dentre os projetos habilitados, com base nos critérios e requisitos objetivos previstos nas normativas, aquele que receberá o aporte financeiro.

**VI – Termo de Parceria:** instrumento formal firmado entre o FDDF-MPBA e o proponente cujo projeto foi selecionado para financiamento, estabelecendo as obrigações, responsabilidades e metas a serem cumpridas.

**§1º** Este Edital regulamenta exclusivamente as etapas de submissão e habilitação de projetos. O eventual financiamento e a assinatura do termo de parceria ocorrerão em etapa posterior,



condicionados à disponibilidade financeira do Fundo e à deliberação do Conselho Gestor em sessões de julgamento.

**§2º** A habilitação dos projetos nesta etapa não implica qualquer garantia de financiamento, sendo este condicionado aos critérios do FDDF-MPBA, à disponibilidade de recursos e à adequação dos projetos às prioridades do Fundo.

## OBJETO DO EDITAL

**Art. 2º** O presente Edital tem por objetivo disciplinar exclusivamente a submissão e eventual habilitação de projetos voltados à defesa, promoção e reparação dos direitos fundamentais, em conformidade com as diretrizes do FDDF-MPBA e que se adequem a uma das seguintes áreas temáticas:

- I- Cível;
- II- Consumidor;
- III- Criança e Adolescente;
- IV- Criminal;
- V- Direitos Humanos;
- VI- Educação;
- VII- Meio Ambiente;
- VIII- Patrimônio Público;
- IX- Saúde;
- X- Segurança Pública; ou
- XI- Trabalhista.

**§1º** Este edital terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação.

**§2º** O Conselho Gestor do FDDF-MPBA, por decisão colegiada, poderá publicar editais específicos ao longo desse período, para chamamento de projetos relacionados com áreas temáticas e necessidades estratégicas, que serão objeto de habilitação própria conforme prioridades definidas pelo Fundo.

**§3º** - Poderão também ser financiadas reformas, serviços e obras de engenharia, alinhadas aos objetivos do Fundo e devidamente justificadas quanto ao seu impacto social, com o envio das documentações técnicas e orçamentárias adequadas, atualizadas e compatíveis com o projeto, em consonância com o *caput* deste artigo.

**§4º** - A mesma proponente poderá submeter mais de um projeto para este Edital de habilitação, inclusive em diferentes áreas, sendo necessário que cada projeto seja apresentado separadamente, com o envio da documentação completa na ferramenta ORIGEM.



§5º- A habilitação ou submissão de mais de um projeto pela mesma proponente não gera direito ao financiamento simultâneo de todas as propostas apresentadas, podendo o Conselho Gestor, a seu critério, observados a conveniência administrativa, a disponibilidade de recursos e as prioridades do FDDF-MPBA, optar pelo financiamento de apenas 1 (um) projeto por proponente por vez.

§6º - Poderá ser admitida a execução de projetos de forma parcial ou integral por meio de terceiros quando devidamente indicada e justificada no projeto, desde que mantida a exclusiva responsabilidade da proponente em relação à execução e prestação de contas, inclusive quanto à regularidade e idoneidade do terceiro executor.

## DAS ETAPAS DE SUBMISSÃO E HABILITAÇÃO

**Art. 3º** O processo de submissão e habilitação dos projetos observará as fases a seguir especificadas:

**I - Submissão e envio da documentação:** A submissão deverá ser realizada através da ferramenta **ORIGEM** no endereço eletrônico <https://fddf.mpba.mp.br/>, com o envio do projeto e da documentação solicitada no art.10 deste Edital;

**II - Análise técnica preliminar:** Cada projeto submetido será objeto de análise técnica preliminar, destinada à verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital, à regularidade da documentação apresentada e à observância das demais normas aplicáveis ao FDDF-MPBA, podendo ser realizado saneamento ou diligências iniciais;

**III - Análise e relatoria dos projetos:** Após a análise técnica preliminar, o projeto será atribuído para um(a) Conselheiro(a), exceto o(a) Presidente, o qual deverá analisar minuciosamente a proposta e emitir relatório, verificando a aderência aos requisitos e aos objetivos institucionais do FDDF-MPBA;

**IV - Deliberação pelo Conselho Gestor:** Em reunião ordinária ou extraordinária subsequente, o Conselho Gestor, com base no relatório do Conselheiro Relator, apreciará os projetos, podendo decidir pela habilitação, solicitação de diligências complementares ou rejeição fundamentada da proposta;

**V - Reconsideração, recursos e resultado definitivo:** Eventuais recursos apresentados serão submetidos previamente para reconsideração do relator e, caso mantida a não habilitação, serão distribuídos e analisados conforme o art. 12 e os resultados definitivos serão publicados conforme o art. 13, ambos deste Edital.

§1º A relatoria do projeto poderá realizar diligências, destinadas ao saneamento de dúvidas e complementação documental, independentemente de prévia submissão ao Conselho Gestor.



**§2º** Em caso de necessidade de diligências complementares, o proponente será notificado por correio eletrônico, devendo prestar os esclarecimentos e encaminhar os documentos eventualmente necessários por meio da ferramenta ORIGEM, no prazo estabelecido.

**§3º** A proposta rejeitada poderá ser reapresentada ao Conselho Gestor, por meio de nova submissão na ferramenta ORIGEM, desde que sanadas as inconformidades que motivaram sua rejeição na análise anterior, devendo a proposta ser apresentada com título do projeto atualizado.

**§4º** Poderão ser solicitados ajustes nos projetos habilitados, de forma justificada, inclusive para atualização do orçamento, quando então deverão ser submetidos a nova deliberação do Conselho Gestor.

**§5º** A habilitação do projeto pelo Conselho Gestor é requisito prévio e obrigatório para qualquer repasse de recursos do FDDF-MPBA.

**§6º** Deferida a habilitação, o projeto permanecerá habilitado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial.

**§7º** A proposta habilitada e não contemplada com o financiamento no prazo de 2 (dois) anos poderá ser novamente apresentada com eventuais adequações necessárias.

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** Poderão participar do presente chamamento os seguintes proponentes:

I - pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado prestadoras de serviço público federal, estadual ou municipal;

II – entidades sem fins lucrativos.

**§1º** As entidades sem fins lucrativos deverão possuir objeto social compatível e pertinente com a temática e as finalidades do projeto apresentado.

**§2º** Os benefícios e resultados dos projetos deverão ser revertidos para o Estado da Bahia e comprovar aderência aos objetivos do FDDF-MPBA.

**§3º** A apresentação de contrapartida não constitui requisito obrigatório, mas sua previsão será considerada pelo Conselho Gestor no processo de avaliação da proposta.

**Art. 5º** - As proponentes de projetos devem atender aos seguintes requisitos para habilitação:

I - Comprovar constituição há, pelo menos, 3 (três) anos;

**II** - Estar em situação regular quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**III** - Não contar com a participação direta ou indireta em sua administração de membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**IV** - Declarar a inexistência de conflito entre o interesse público e interesses privados;

**V** - Comprovar regularidade na prestação de contas, caso tenha sido beneficiária de bens ou recursos do FDDF-MPBA anteriormente.

## REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 6º** Para a habilitação, os projetos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Descrição do objeto do projeto, incluindo o plano de trabalho com metas claras e mensuráveis, cronograma de execução, atividades previstas, responsáveis pela execução, recursos materiais e humanos necessários;

**II** - O público-alvo que será beneficiado;

**III** - Diagnóstico situacional da problemática social;

**IV** - Justificativa e impacto social do projeto;

**V** - O direito fundamental que se busca promover, proteger ou recuperar;

**VI** - Comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade;

**VII** - Orçamento com valores e justificativas dos itens, apresentando obrigatoriamente:

a) Identificação individualizada de todos os itens de despesa, com especificação completa de cada item, indicação de quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total, de modo a permitir a adequada aferição de custos;

b) justificativa individualizada para cada item orçamentário, demonstrando sua necessidade, pertinência e vinculação direta com os objetivos e atividades do projeto;

c) compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitados a qualquer tempo documentos comprobatórios para fins de validação;

d) compatibilidade entre o orçamento apresentado, o cronograma de execução e o plano de trabalho, especialmente quanto às fases, atividades, metas e resultados;

e) observância dos princípios da economicidade e razoabilidade na fixação dos valores e itens.

**§1º** Não serão admitidos no projeto:

a) itens genéricos, indeterminados, vagos ou com descrições insuficientes que impeçam a identificação precisa do objeto da despesa e/ou da destinação do recurso (ex.: custos diversos, reserva, inflação, aluguéis...);

b) a apresentação de valores globais genéricos ou agrupamentos que impossibilitem a análise unitária;

c) justificativas superficiais, padronizadas ou dissociadas das atividades previstas no projeto;

d) valores estimados sem informações da metodologia do cálculo ou parâmetros de formação de preço;

e) duplicidade de itens ou sobreposição de despesas, mesmo com nomenclatura diferente;

f) apresentação de orçamento incompleto ou com despesas para itens sem correlação direta com o objeto do projeto;

**§2º** A contratação de pessoal para execução do projeto deverá ocorrer prioritariamente sob o regime celetista sempre que presentes os elementos caracterizadores de vínculo empregatício, sendo a contratação por pessoa jurídica, inclusive como MEI, admitida mediante justificativa fundamentada das atividades e serviços executados.

**Art. 7º** Os projetos devem atender aos requisitos formais e as informações disponíveis no site do FDDF-MPBA, endereço eletrônico <https://fddf.mpba.mp.br>.

**Parágrafo único:** Caso a proponente não disponha de projeto estruturado, poderá apresentar a proposta por meio de formulário preenchido, conforme modelo disponível no site do FDDF-MPBA, na aba “Projetos – Modelos de Documentos”.

**Art. 8º** - Os projetos deverão ser apresentados em documento próprio assinado, atendendo aos seguintes requisitos objetivos previstos na Instrução Normativa n. 01/2024:

**I - Planejamento e orçamento:** Definir claramente os objetivos, métodos e resultados mensuráveis para atingi-los, especificando as atividades necessárias, que deverão ser

refletidas no orçamento apresentado, o qual detalhará as despesas e as justificativas para cada item orçamentário;

**II - Relevância social e benefícios do projeto:** Demonstrar a relevância da questão a ser abordada mediante contextualização, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazo, bem como seus beneficiários diretos e indiretos, indicando como o projeto contribuirá para a melhoria ou promoção dos direitos dessa população;

**III - Capacidade técnica e viabilidade operacional:** Comprovar que a proponente possui condições técnicas adequadas para a execução do projeto, incluindo capacidade administrativa, recursos humanos e infraestrutura;

**IV - Relação com os direitos fundamentais:** Detalhar de forma explícita quais direitos fundamentais serão promovidos ou defendidos por meio das atividades propostas.

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DO PROJETO

**Art. 9º** - Para análise e habilitação pelo Conselho Gestor, a proponente deverá submeter o projeto completo em formato PDF, juntamente com as declarações do Anexo I deste Edital e os documentos relacionados no artigo a seguir.

**Art. 10º** - Para comprovação dos requisitos do artigo anterior, são exigidos os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com CPF da autoridade máxima ou representante autorizado da proponente;

b) Contrato Social ou o Estatuto Social (para entidades sem fins lucrativos);

c) Cópia do CNPJ, disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

d) Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, disponível em <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;

e) Certidões de regularidade emitidas pelos órgãos fazendários estaduais correspondentes, geralmente disponível no site da Secretaria da Fazenda do estado sede do proponente;

f) Certidões de regularidade emitidas pelos órgãos fazendários municipais correspondentes, geralmente disponível no site da prefeitura ou presencialmente na Secretaria da Fazenda do município onde o proponente está sediado;

g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

h) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, disponível em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

i) Certidão negativa de idoneidade da CGU, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

j) A comprovação da capacidade técnica para a execução do projeto poderá ser através da apresentação de um ou mais documentos a seguir: histórico de projetos similares ou afins na área de submissão; atestados de capacidade técnica; notas fiscais de atividades desenvolvidas anteriormente; termos de parceria ou de fomento; certificados e premiações; relatórios de execução e/ou prestação de contas aprovados em projetos sociais; depoimentos e cartas de recomendação.

k) Declarações, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

**Parágrafo único:** A equipe técnica do FDDF-MPBA verificará a documentação enviada, opinando pela conformidade, pela realização de diligências ou pela solicitação de correção e reenvio de documentos complementares/ausentes, se necessário e a qualquer tempo.

**Art. 11 –** Não serão exigidos documentos ou observância a critérios incompatíveis com o objeto da proposta apresentada, devendo a relatoria consignar a dispensabilidade conforme o caso concreto.

## DOS RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

**Art. 12 -** Após a sessão do Conselho Gestor que deliberar acerca da habilitação do projeto submetido, a equipe técnica realizará a publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (Caderno do Ministério Público).

§1º - O proponente do projeto não habilitado poderá apresentar recurso ao Conselho Gestor do FDDF-MPBA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio de comunicação eletrônica do resultado para o e-mail cadastrado no ORIGEM.

§2º - O recurso deverá ser direcionado ao Conselho Gestor do FDDF-MPBA por meio do e-mail [fddf.projetos@mpba.mp.br](mailto:fddf.projetos@mpba.mp.br).

§3º - Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

§4º - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.



§5º - O recurso será submetido ao Conselheiro Relator que analisou o projeto inicialmente, para possível reconsideração.

§6º - Mantido o parecer pela não habilitação do projeto, o recurso será distribuído para relatoria de Conselheiro diverso daquele que analisou o projeto inicialmente para emissão de relatório. Após, será reapresentado para deliberação na próxima sessão do Conselho Gestor.

## DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

**Art. 13** - O resultado definitivo da habilitação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (Caderno do Ministério Público), no site do FDDF-MPBA e comunicado ao proponente pelo e-mail cadastrado no ORIGEM.

**Parágrafo único.** A habilitação dos projetos nesta etapa não assegura o financiamento imediato, o qual permanecerá condicionado à observância dos critérios estabelecidos pelo FDDF-MPBA, à disponibilidade orçamentário-financeira e à compatibilidade das propostas com as prioridades e diretrizes do Fundo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14** - Os seguintes diplomas normativos e legais, bem como seus substitutos, sem prejuízo de outros posteriormente publicados que possam subsidiar a análise técnica e jurídica das propostas a serem apresentadas, integram o presente Edital:

I – Lei n. 14.665, de 17 de abril de 2024;

II - Regimento Interno do FDDF-MPBA, disposto na Resolução n. 1, de 7 de novembro de 2024;

III - Instrução Normativa n. 1, de 7 de novembro de 2024;

IV - Ato Normativo n. 30, de 11 de julho de 2024; e

V - Demais legislações, normativas e manuais cabíveis.

**Parágrafo único.** Todas as normativas acima indicadas estão disponíveis no site do FDDF-MPBA, no endereço eletrônico <https://fddf.mpba.mp.br/>.

**Art. 15** - Os projetos habilitados permanecerão listados como elegíveis pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, §6º, os quais poderão ser eventualmente financiados, conforme a disponibilidade de recursos do FDDF-MPBA.

**Art. 16** - Os projetos habilitados serão expostos em portfólio no site do FDDF-MPBA, assegurando transparência e visibilidade para as etapas futuras de possível financiamento com recursos do Fundo.

**Art. 17** - O proponente do projeto é responsável por manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado, para fins de recebimento das comunicações oficiais com o FDDF-MPBA.

**Art. 18** - Os casos omissos e eventuais dúvidas na interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Conselho Gestor, em conformidade com as normas vigentes e os princípios de transparência e eficiência na gestão pública.

**Art. 19** - Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser sanados através do site do FDDF-MPBA, acessível em <https://fddf.mpba.mp.br>, ou através do endereço eletrônico [fddf.projetos@mpba.mp.br](mailto:fddf.projetos@mpba.mp.br).

**Art. 20** - O tratamento de dados pessoais que eventualmente constarem nos procedimentos de que trata este edital ocorrerá em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às normativas que a regulamentam no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 21** - O proponente será responsável pela veracidade de todas as informações e documentação apresentadas.

**Art. 22** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de um ano.

Salvador, 26 de março de 2026.

## CONSELHO GESTOR DO FDDF-MPBA



## ANEXO I - DECLARAÇÕES

Na qualidade de autoridade máxima ou representante autorizado da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito e com os efeitos legais, junto ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia – FDDF-MPBA, que:

- A proponente é pessoa jurídica idônea e não possui qualquer fato impeditivo para a transferência de recursos oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia – FDDF-MPBA;
- A proponente não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- A proponente e seus representante legais estão cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública de acordo com a Lei n. 12.846/2013 e a Lei n. 8.429/1992;
- Os valores contidos na planilha orçamentária não apresentam sobrepreços, pois estão condizentes com as práticas de mercado, incluem todas as despesas legais, fiscais e trabalhistas, bem como representam itens essenciais e pertinentes para a adequada execução do projeto;
- Que não existe conflito entre interesses públicos e privados;
- Que não existe participação, na administração do proponente ou de terceiros executores, de forma direta ou indireta, de membros e servidores do Poder Judiciário ou do Ministério Público, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Autoridade máxima ou representante autorizado - CNPJ nº

